Aprovado por TODOS
Em: 29/1/2019
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

Câmara Municipal de Vereadores
São Jorge

PROJETO DE LEI Nº 002/2019

Altera a redação do art. 2º e seus parágrafos e insere parágrafo 4º no referido artigo da Lei Municipal nº 983/2009.

Art. 1º- O artigo 2º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 983/2009, de 05 de março de 2009, passarão a viger com a seguinte redação:

"***Art. 1º - Os auxílios autorizados no artigo primeiro serão:***

§ 1º - Aos Estudantes que se deslocam a David Canabarro, Nova Prata e Veranópolis será pago mensalmente a importância de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), para cada Estudante, mediante Atestado de Frequência, fornecido pelas Escolas.

§ 2 - Aos Estudantes universitários que se deslocam para estudar em Passo Fundo, Campus Casca, Lagoa Vermelha, cursos pré-vestibulares será pago mensalmente um auxílio de 80% (oitenta por cento) para cada aluno do valor pago mensalmente, limitando-se ao valor de R$ 2,32 ao Km rodado.

§ 3 – A escolha dos transportadores será realizada pelo Município de São Jorge/RS, mediante procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Fica inserido o parágrafo 4º, no art. 2º, da Lei Municipal nº 983/2009, de 05 e março de 2009:

"§ 4º - Para habilitar-se a este benefício os alunos deverão apresentar comprovante de matrícula ou atestado de frequência, sempre que for exigido pela administração municipal.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Jorge/RS, 28 de março de 2019

Varlete Pavan de Vargas
Presidente

Danilo Salvalaggio
Vereador

Clóvis Richetti
Vereador

Álvaro A. Miorando
Vereador

Adriano O. Nunes dos Santos
Vereador

Câmara Municipal de Vereadores
São Jorge

Exposição de Motivos

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a redação de dispositivos de legislação municipal, em especial que trata da forma de repasse/contratação de empresa que efetua o transporte escolar.

Atualmente o Município repassa determinado valor a Associação e esta realiza a contratação. Ocorre que, como é de conhecimento dos Nobres Pares, toda vez que existe contratação para realizar transporte escolar há polêmicas de toda ordem, e nesse ano não foi diferente.

Sendo assim, o Poder Legislativo não pode permanecer inerte a essa situação, eis que é o Município que repassa a maior parte dos valores destinados a cobrir os custos da contratação, deve também este proceder/realizar o processo de escolha da(s) empresa(s) que efetuará(ão) o transporte escolar, com cláusulas uniformes e sem que haja qualquer espécie de favorecimento, eis que, caso isso vier a ocorrer novamente este Poder atuará.

É o projeto de lei e a justificativa para a apreciação dos Nobres Pares.

São Jorge/RS, 28 de março de 2019

Varlete Pavan de Vargas
Presidente

Danilo Salvalaggio
Vereador

Clóvis Richetti
Vereador

Álvaro A. Miorando
Vereador

Adriano O. Nunes dos Santos
Vereador